**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDI DELL OSBEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ANTONINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 19 de Julho, s/n, Bairro Centro, Cidade de Entre Rios/SC, CEP 89.862-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.232.627 e inscrito no CPF-MF sob o nº 194.830.239-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, Processo Licitatório n°.15/2018, Homologado na data de 27/03/2018, e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**LOCAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO GROSSO NOS AREDORES DA LINHA GUARANI, DESTE MUNICIPIO, ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, COM EXTRAÇÃO MINIMA DE 2.800 m³ (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS CUBICOS).**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Faz parte Integrante deste Contrato, independente de suatranscrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 15/2018, Pregão nº 13/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O presente Contrato terá vigência da assinatura do presente contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

Pela locação da área para exploração do cascalho previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais) pela execução do referido objeto deste edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desteContrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária Cód. Red. 80, Elemento 3.3.90.30.51.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O Município de Entre Rios efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até a data de 05/05/2018 no valor de R$ 5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais) e a segunda parcela para a data de 05/06/2018 no valor de R$ 5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais), mediante a apresentação de recibos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ouem parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão contratual poderá ser:I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

1. - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:**

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

1. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos

 eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA** **DÉCIMA** **-** **DO** **FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, 10 de Abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS ANTONINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**JURANDI DELL CONTRATADO**

**CONTRATANTE**

Nome: Adriani M. B. Schwartz Nome: Adão de Almeida Leite

CPF: 008.232.939-71 CPF: 527.999.809-53

Arlindo Silva

CPF: 386.891.629-68

**Fiscal do Contra**